

Ofício Interno 4.913/2023

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: GAB-VER - LEANDRO

Data: 11/10/2023 às 11:44:59

Setores envolvidos:

GAB-VER, GR-CCJTR

PARECER PARA ASSINATURA PLCE Nº 015

Bom dia,

Segue o parecer da comissão CCJ referente ao Projeto de Lei Complementar nº 015 para assinatura via doc.

—
Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

4_PARECER_N_215_PLCE_N_015_PREVICACERES_ASSINADO.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 215/2023

Referência: Processo nº 1.422/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 015, de 15 de setembro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 015, de 15 de setembro de 2023, dispõe sobre “*Alteração do art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências, anexo.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a “*Alteração do art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências, anexo.*”.

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A927-6A98-3AAE-F26F>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“(...) É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei Complementar nº 015, de 15 de setembro de 2023, que Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências, anexo.

A alteração do dispositivo Legal proposta tem como finalidade regulamentar os deveres previdenciários, de modo que seja possível equacionar o déficit atuarial de R\$ 456.729.818,76 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos vinte e nove reais e setenta seis centavos), valor este que será avaliado mediante aportes anuais.

O PLC nº 015 propõe que os montantes das contribuições mensais a serem transferidos pelos órgãos e autarquias para o PREVICÁCERES devem ser calculados de acordo com a proporção da folha de pagamento gerada pelos funcionários de cada entidade, conforme detalhado no item 9.9 do Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2023, que aborda os resultados da Previdência do Município de Cáceres e está incluído como parte integrante desta lei.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos o documento a seguir, anexo:

• Avaliação Atuarial – PREVICÁCERES 2023

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 015/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)"

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a matéria em análise.

Por sua vez, verificamos que não houve a juntada do documento relacionado a aprovação do Plano Atuarial pelo Conselho da PREVICÁCERES.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O documento foi enviado na data de 09/10/2023, com a publicação da aprovação do Plano Atuarial, pelo Conselho da PREVICÁCERES, publicado no Diário Oficial do Município em *10 de Maio de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.230*, senão vejamos:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO N° 004/2023

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova deliberações adotadas em Reunião Extraordinária de 19/04/2023".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 181 de 03 de maio de 2022; e

Considerando deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião extraordinária ocorrida em 19/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Governança do ano de 2022;

Art. 2º - Aprovar a Avaliação Atuarial 2022 – Data Base 31/12/2022.

Art. 3º - Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Abril de 2023.

Maria Dayana Silva Lins

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

É cediço que o projeto de lei complementar que vise efetivar a alteração de Lei Complementar relacionada a PREVICÁCERES é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, senão vejamos.

"Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

3





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;94 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e96 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Como afirmamos alhures, o Conselho de Gestão da PREVICÁCERES aprovou as deliberações adotadas em Reunião Extraordinária de 19/04/2023, que dentre elas foi de aprovar o Relatório de Governança do ano de 2022 e a Avaliação Atuarial 2022 – Data Base 31/12/2022.

Portanto, considerando que o presente Projeto de Lei Complementar (PLC) 015/2023 tem por finalidade garantir a regularidade de obrigações previdenciárias, sendo dados técnicos, que foram devidamente analisados e formalmente aprovados pelo Conselho de Gestão da PREVICÁCERES, e, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 15 de setembro de 2023.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 15 de setembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A blue ink signature of the name 'Manga Rosa'.

Manga Rosa

PRESIDENTE

A blue ink signature of the name 'Pastor Júnior'.

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A927-6A98-3AAF-F26F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 11/10/2023 11:52:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A927-6A98-3AAF-F26F>